



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana

Endereço: Rua Coronel Raimundo Francisco, 1380 - Bairro Juazeiro

CEP: 62823-000 - Jaguaruana - CE. Fone: (88) 3418-2406

E-mail: cmdca2011@outlook.com

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Criação do Certificado para Captação de Recursos Financeiros – CCRF para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Jaguaruana - CE, e dispõe sobre parâmetros e diretrizes para captação e a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE, no uso das atribuições legais estabelecidas na lei federal no 8.069/90, visando impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para projetos aprovados e aptos a receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO I DAS LEGISLAÇÕES

1.1. Fundamenta-se o presente processo, no marco legal, abaixo elencado e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria.

1.1.1. CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 306 de 10 de Junho de 2011, que instituiu o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana, regulamentada pelo Decreto Nº 321, de 20 de Dezembro de 2011.

1.1.2. Considerando a Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

1.1.3. Considerando a Declaração sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança,

Randyne Costa



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana

Endereço: Rua Coronel Raimundo Francisco, 1380 - Bairro Juazeiro

CEP: 62823-000 - Jaguaruana - CE. Fone: (88) 3418-2406

E-mail: cmdca2011@outlook.com

aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena, de 1993;

1.1.4. Considerando a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

1.1.5. Considerando a Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais;

1.1.6. Considerando a Lei 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

1.1.7. Considerando a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

1.1.8 Considerando as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1613/2016, e 1311/2012, que versam respectivamente, sobre os benefícios fiscais da doação ao Conselho da Criança e Adolescente. Contidas e Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011 e 1613/2016

1.1.9. Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária,

1.1.10. Considerando a Resolução 137 do CONANDA de 21 de janeiro de 2010.

1.1.11. Considerando a Lei Nacional da Primeira Infância de Nº 13.257 e a Municipal de N °609 de 03 de dezembro de 2015;

1.1.12. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado ocorrida na reunião ordinária de 17 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaguaruana a Certificação de Captação de Recursos Financeiros - CCRF pelas organizações da sociedade civil - OCS, junto a pessoas físicas e jurídicas, para seus projetos aprovados pelo Conselho

Candyne Costa



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana

Endereço: Rua Coronel Raimundo Francisco, 1380 - Bairro Juazeiro

CEP: 62823-000 - Jaguaruana - CE. Fone: (88) 3418-2406

E-mail: cmdca2011@outlook.com

Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aptos a receber recursos.

CAPITULO II DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º - Poderão participar do processo de captação de recursos financeiros - CCRF e/ou seleção de projeto com recursos próprio do fundo, órgão ou entidade, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que tenham registro no CMDCA e atendam a todas as exigências contidas nesta Resolução e/ou nos editais de seleção:

I – Que no ato da solicitação esteja com inscrição regular no CMDCA do município de Jaguaruana - CE;

II - Em seus atos constitutivos definiram expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo;

III - comprovadamente, realizem atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, que garantam a universalidade do atendimento e transparência nas suas ações.

IV – Que a captação de recursos por cada entidade da sociedade civil. apta, obedeça simultaneamente aos seguintes limites máximos e mínimos deliberados anualmente.

Art. 3º – Para a devida observância ao caput do Art. 2º desta resolução o CMDCA deverá incluir artigo específico em seus editais;

Art. 4º - Será deduzido 10% (dez por cento) do valor captado pela entidade alínea "a" do Art. 3º desta resolução para o FMDCA, que serão utilizados para projetos e ou serviços aprovados pelo colegiado como:

- I- Apoio a capacitação de recursos humanos,
- II- Execução de projetos de pesquisa e estudos e apoio às ações realizadas pelas redes e fóruns.

Art. 5º – As despesas a que se refere essa deliberação, deverão ser descritas como captação de recursos, respeitar estritamente os limites estabelecidos no item III do Art.2º e ser incluídas:

I – No plano de trabalho do projeto

II – No cronograma financeiro (plano de aplicação) do projeto proposto

Art. 6º Após a doação/destinação direcionada à proposta de projeto(s) específica(s), realizada por depósito ou transferência eletrônica para a conta

Cardyne Costa



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana

Endereço: Rua Coronel Raimundo Francisco, 1380 - Bairro Juazeiro

CEP: 62823-000 - Jaguaruana - CE. Fone: (88) 3418-2406

E-mail: cmdca2011@outlook.com

bancária do FMDCA/JAGUARUANA, o destinador—pessoa física ou jurídica – deverá informar formalmente ao CMDCA, o(s) projeto(s) beneficiário(s) do(s) recurso(s) doado(s), bem como os seus dados.

I - O destinador deverá protocolar, junto ao CMDCA, ou encaminhar por e-mail solicitando a devida confirmação de recebimento deste, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da destinação a carta de destinação direcionada ou não ao/presidente do CMDCA (Anexo II), indicando o valor destinado, o nome do projeto, a organização proponente, e a linha de ação correspondente, juntando cópia do comprovante de depósito/transferência feito à conta bancária do FMDCA/Jaguaruana - CE.

CAPITULO III

DA CERTIFICAÇÃO DO CCRF E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

Art. 7º - Poderão receber a Certificação de Captação de Recursos Financeiros – CCRF, as organizações da sociedade civil que atendam o caput do art. 2º desta resolução;

Art. 8º - É vedada a certificação de captação de recursos financeiros e celebração de Termo de Parceria:

I - Com entidades privadas sem fins lucrativos, que na data do credenciamento não possuam registro no CMDCA;

II - Com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Resolução;

III - Com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

IV - Com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione o inciso II do artigo 5º desta resolução.

Parágrafo Único. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar das comissões de avaliação (Comissão de Seleção e Comissão Especial) e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 9º - O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CCRF será emitido pelo Presidente (a) do CMDCA e Secretária (o) Municipal de Assistência Social, modelo do Anexo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a análise de todo o processo e deliberação pelo colegiado do CMDCA e

Landyn Costa



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana

Endereço: Rua Coronel Raimundo Francisco, 1380 - Bairro Juazeiro

CEP: 62823-000 - Jaguaruana - CE. Fone: (88) 3418-2406

E-mail: cmdca2011@outlook.com

divulgação do resultado da fase de seleção nas redes sociais do CMDCA e Prefeitura e anexado na sede CMDCA (anexo I)

Art. 10º - O CCRF terá prazo de validade de até 01 (um) ano, a contar da data da deliberação pelo CMDCA e publicação, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que seja solicitado pela entidade beneficiada num prazo de 30 dias antes do prazo final.

I- Caso não atinja o valor total da proposta, poderá refazer o plano de ação, sem mudar o objeto proposto, sendo no mínimo 50 % do recurso previsto;

Art. 11 - O CCRF poderá ser revogado por decisão da Assembleia Ordinária do CMDCA, em caso de não cumprimento dos prazos e/ou relatórios técnicos desfavoráveis, ficando assegurado o direito de pedido de reconsideração no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da decisão.

Parágrafo Único - No Caso de revogação do CCRF, o valor captado ficará sob a responsabilidade do CMDCA, que poderá aplicá-lo em outras ações, dando ciência do fato ao destinador

CAPITULO III DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 12 - Após a entrega do Certificado para Captação, a(s) organizações deverá(ão) proceder com a captação dos recursos financeiros, observada a legislação em vigor e os valores de captação integral e captação mínima, de acordo com o art.2º desta Resolução

Art. 13 - Os recursos captados diretamente pela organização, por meio da CCRF, serão depositados exclusivamente na conta bancária específica do CMDCA e terão sua destinação vinculada à execução do objeto da proposta de parceria deliberada pelo CMDCA, que deverá conter as seguintes linhas de ação:

I. Atendimento integral a crianças e adolescentes, com ênfase na família e no contexto da comunidade;

II. Apoio socioeducativo em meio aberto;

III. Apoio à criança e adolescente com deficiência, portadores de transtorno do espectro do *autismo* (TEA), portadores do vírus HIV e Câncer; usuários de substância psicoativas;

IV. Práticas de atenção integral, nos aspectos biopsicossociais, às crianças e adolescentes, com ênfase na prevenção, defesa e atendimento nas áreas de

Landyre Costa



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana

Endereço: Rua Coronel Raimundo Francisco, 1380 - Bairro Juazeiro

CEP: 62823-000 - Jaguaruana - CE. Fone: (88) 3418-2406

E-mail: cmdca2011@outlook.com

esporte, educação, saúde, cultura, cidadania, lazer, qualificação social e profissional, e convivência familiar e comunitária.

V.A erradicação da violência sexual e de todas as outras formas, praticadas contra crianças e adolescentes.

VI. A erradicação de qualquer forma de trabalho infantil e a proteção do trabalhador adolescente, nos termos previstos em Lei;

VII. Capacitação e encaminhamento do adolescente ao mercado de trabalho;

VIII. Implementação das políticas de fortalecimento do CMDCA e dos Conselheiros Tutelares;

IX. Implementação de campanhas e ações de comunicação que visem a formação da opinião pública favorável aos princípios legais, preconizados no Estatuto da Criança e Adolescente.

X. Realização de projetos de estudos e pesquisas sobre criança e adolescente, visando à elaboração de diagnósticos relativos à criança e adolescente;

XI. Capacitação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente da Cidade de Jaguaruana-CE.;

XII. Desenvolvimento de projetos e programa com ênfase no protagonismo infanto-juvenil;

XIII. Atendimento a criança de 0 a 6 anos com ênfase na família e no contexto da comunidade;

Art. 14 – Não serão cobertas com recursos financeiros do FMCA, inclusive os originários de captação (CCRF), despesas com:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto das parcerias;

II - Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes do corpo dirigente da instituição ou aos servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da Administração, direta ou indireta;

IV - Estagiários, se constatada a contratação de mão-de-obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;

V - Coquetéis e/ou similares;

Cardyke Costa



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana

Endereço: Rua Coronel Raimundo Francisco, 1380 - Bairro Juazeiro

CEP: 62823-000 - Jaguaruana - CE. Fone: (88) 3418-2406

E-mail: cmdca2011@outlook.com

VI - Capacitação dos empregados/servidores do próprio Contratante, alheia as atividades previstas no objeto a ser firmado

VII - Bolsas de qualquer natureza para equipe técnica da entidade ou do projeto, visando o custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa e equivalentes;

VIII - Outras despesas não previstas na proposta original, ou não autorizadas pela legislação

Art. 15 - Confirmado o depósito do valor captado na conta do FMDCA, dentro do prazo previsto no art. 10 desta resolução, será a entidade notificada pelo CMDCA para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar o projeto básico e plano de trabalho reformulado, caso seja necessário, conforme o valor real captado, bem como demais documentos exigidos para a celebração dos termos de fomento

Art. 16 - O nome do destinador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (redação Artigo 2º, Inciso I, Alínea A da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).

II. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA: São os órgãos públicos do Município do Jaguaruana e suas respectivas conforme Lei Nº 480, de 30 de janeiro de 2014 e modificada pela Lei Nº 596 de 27 de agosto de 2015.

III - **Parceria** – conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a

Candyré Costa.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana

Endereço: Rua Coronel Raimundo Francisco, 1380 - Bairro Juazeiro

CEP: 62823-000 - Jaguaruana - CE. Fone: (88) 3418-2406

E-mail: cmdca2011@outlook.com

consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (redação Artigo 2º, Inciso III da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).

IV – Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros

V - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. (redação Artigo 2º, Inciso VII da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)

VI - Concedente – Município, representado pela Secretaria de Desenvolvimento social, responsável pela transferência dos recursos financeiros do FMDCA, destinados à execução do objeto do convênio;

VII - CONVENIENTE – órgãos da administração pública direta ou indireta integrantes da Administração Pública Municipal, ou entidade privada sem fins lucrativos com a qual a Administração Municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de termo de parceria

VIII - Proponente – órgãos da administração pública direta ou indireta, integrantes da Administração Pública Municipal, ou entidade privada sem fins lucrativos que pleiteiem recursos junto à FMDCA, para execução de programas, projetos ou atividades, mediante celebração de termo de parceria;

IX - Interveniente – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana—CMDCA;

X - Executor – órgãos da administração pública direta ou indireta, integrantes da Administração Pública Municipal, ou entidade privada sem fins lucrativos responsável direta pela execução do objeto do termo de parceria;

XI - Dirigente – aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros;

XII - Objeto – o produto final do termo de parceria, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;

XIII – Termo aditivo – instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

Candyré Costa.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana

Endereço: Rua Coronel Raimundo Francisco, 1380 - Bairro Juazeiro

CEP: 62823-000 - Jaguaruana - CE. Fone: (88) 3418-2406

E-mail: cmdca2011@outlook.com

XIV - Projeto – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a execução do objeto;

XV – Plano de Trabalho – instrumento programático integrante do Convênio a ser celebrado, que evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes (conveniente, concedente, interveniente, executor), identificando objeto, justificativa, objetivo, programação física e financeira, cronogramas de execução (meta, etapa ou fase) e de desembolso, plano de aplicação dos recursos e outras informações necessárias ao bom desempenho do convênio;

XVI–Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

1- apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

2- análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XVII -Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

XVIII – Ordenador de Despesa - autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do FMDCA ou pela qual está responda;

XIX – Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação;

XX - Colegiado - comissão permanente composta por 12 (doze) Conselheiros titulares integrantes dos CMDCA;

XXI - CCRF - certificado que autoriza a captação de recursos financeiros para projetos aprovados pelo colegiado em favor das organizações governamentais e da sociedade civil para o FMDCA de Jaguaruana;

XXII - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que representa o mecanismo financiador das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes;

Art 17 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlyne Costa.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana

Endereço: Rua Coronel Raimundo Francisco, 1380 - Bairro Juazeiro

CEP: 62823-000 - Jaguaruana - CE. Fone: (88) 3418-2406

E-mail: cmdca2011@outlook.com

Jaguaruana – CE, 06 de fevereiro de 2025.

Maria Carolyne Silva Costa

Maria Carolyne Silva Costa

Presidente do CMDCA



Carolyne Costa.